	Ļ
	(
	-
	,
	í
	;
	Ļ
	٩
	L
	,
	9
	,
	(
٠	5
(i)	(
\circ	ŕ
\simeq	t
5	2
4	٦
⋖	,
S	i
	>
(C)	5
\circ	:
\simeq	ŀ
	,
S	>
ĭĭí	•
쁘	
_	,
כי	5
_	Ĺ
~	L
$\overline{}$	7
=	ċ
Ų,	ř
~	i
	٠
(C)	1
7	ľ
=	
_	7
$\overline{}$	٠
\simeq	1
7	
$\overline{}$	
\mathcal{Q}	1
ΙŊ	1
⋖	1
5	
-	٠
⋖	
$\overline{}$	
$\stackrel{>}{\sim}$	
œ	
⋖	7
>	
Έ.	1
0	ď
8	-
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	,
nte po	7
ente po	7
nente po	7-1
mente po	1
almente po	And the state of
italmente po	1
gitalmente po	1-1-1-
digitalmente po	the state of the s
digitalmente po	to a constant
o digitalmente po	to the term of the terms of the
do digitalmente po	10-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-
ado digitalmente po	the first and a second
nado digitalmente po	the first and a second
sinado digitalmente po	the first and a second of the first
ssinado digitalmente po	the first and a second of the first
assinado digitalmente po	Harmon and the first man beat back
i assinado digitalmente po	Harman Land to the bank
oi assinado digitalmente po	the transfer of the transfer o
foi assinado digitalmente po	then Hanna and the term and the term
o foi assinado digitalmente po	Lateral Hanna and Lateral and Lateral
nto foi assinado digitalmente po	The same of the sa
ento foi assinado digitalmente po	6 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente po	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
mento foi assinado digitalmente po	The transfer of the second sec
umento foi assinado digitalmente po	the state of the s
cumento foi assinado digitalmente po	
ocumento foi assinado digitalmente po	the state of the s
documento foi assinado digitalmente po	
documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
te documento foi assinado digitalmente po	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente po	1
Este documento foi assinado digitalmente po	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente po	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	10 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente po	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente po	And the same of th
Este documento foi assinado digitalmente po	LOTTLOOL GLOVOOT LOOK ACCIDENT

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº728/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12002/2020.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Jairo Pimentel dos Anjos.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Junior OAB/AM 5851
- **5- Procurador de Contas Oficiante do Processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração do Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, uma vez que foram interpostos nos termos regimentais e restou demonstrada a omissão no que se refere ao enfrentamento da questão envolvendo a competência para o recolhimento e execução da multa aplicada por esta Corte de Contas, face a tese de repercussão geral (TEMA 642) do Supremo Tribunal Federal.
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de declaração do Sr. Jairo Pimentel dos Anjos, mantendo, pelos fatos e fundamentos expostos no Relatório/Voto, inalterado o item 10.2 do Acórdão 444/2022 TCE/ Tribunal Pleno.
- **7.3. Determinar** à Sepleno que comunique sobre a presente decisão aos interessados, dentre eles o advogado devidamente habilitado.

8- Ata: 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 17 de Maio de 2022

	4
	7
	ä
	₹
	щ
	S
	č
٠ń	⊴
8	ç
NTOS.	#
z	۹
Ă	÷
0)	Ç
တ္တ	4
X	ñ
	5
נט	Ģ
⋽	₫
ō	፵
$\bar{\sim}$	H
古	ä
r YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	α
œ	ш
ഗ	-
Ž	۶
\Box	÷
⋖	٠ç
j	2
ਨ	_
Ň	ž
≰	Ę
≥	r/spada a inforr
٩	٤.
⋧	a
4	٩
≻	ă
Έ.	5
8	Ž
Φ	٠
Ĕ	2
e	Č
≟	٤
Œ	σ
<u>.</u>	þ
ਰ	۲
9	Ţ
æ	Έ
Ξ.	č
umento foi assinado digitalr	ç
ä	٤
.⊆	ċ
Ť	ŧ
둳	2
e	<u>+</u>
Ě	Ü
₹	•
ŏ	ď
ō	ŭ
Este documento foi	areas o eite
S	α
ш	<u>م</u>
	2
	ġ
	ā
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº728/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral